



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 108, DE 1995
(Do Sr. Expedito Júnior e Outros)

Dá nova redação ao caput e ao parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/95).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, pelo sistema majoritário, com mandato de quatro anos.

§ 1º. Lei complementar disporá sobre:

I - o número total de Deputados;

II - a representação por Estado e pelo Distrito Federal."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional intenta alterar o **caput** e o § 1º do art. 45 da Lei Maior, com vistas a instituir o sistema majoritário para a eleição da Câmara dos Deputados e, por via de consequência, das Assembléias Legislativas, nos Estados-membros, e da Câmara Legislativa, no Distrito Federal.

A análise cuidadosa dos procedimentos eleitorais vigentes, mormente a forma como se escolhe e se vota nos candidatos, revela que o sistema proporcional da eleição tem se mostrado deficiente e ineficaz, carecendo de reforma.

Com efeito, praticamos um sistema em que se combinam o quociente partidário e o quociente eleitoral para a definição do número de lugares de cada partido, sendo abertas as listas partidárias. O partido passa então a depender do número de votos que os candidatos, individualmente, possam produzir, obrigando as legendas a buscar candidatos com alta densidade eleitoral, que vão desde os candidatos de corporações e categorias, como bancos, sindicatos, ordens religiosas etc., até os candidatos de regiões, cuja lealdade é, primeiro, para com os grupos que os elegeram e, segundo, com o partido e a Nação.

Sob outro aspecto, o sistema proporcional só é compatível com circunscrições eleitorais amplas, o que provoca duas consequências. A primeira é que o tamanho da área propicia elevados custos das campanhas eleitorais, numa correlação lógica. A segunda é que o sistema contribui para o que se conhece por "para-quedaismo eleitoral", acarretando o surgimento de candidatos desvinculados da base, eleitos com a chancela do poder econômico.

Todas essas questões não se resolvem com apelos éticos ou partidários. Urge, pois, promover a reforma do sistema que produz essas distorções.

Com essa breve fundamentação, consideramos haver justificado a presente proposta e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de Março de 1995.

Deputado EXPEDITO JUNIOR

ABELARDO LUPION
ADAUTO PEREIRA
ADELSON RIBEIRO
AFFONSO CAMARGO
ALCIONE ATHAYDE
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BRASIL
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
ARI MAGALHAES
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENITO GAMA
BETO LELIS
BOSCO FRANCA
CARLOS ALBERTO
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MELLES
CARLOS NELSON
CASSIO CUNHA LIMA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CONFUCIO MOURA
CORAUICI SOBRINHO
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DANILO DE CASTRO
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS LEONELLI
EDINHO ARAUJO
EDUARDO BARBOSA
EFRAIM MORAIS
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EUJACIO SIMOES
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GOMES
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
GERSON PERES

GILVAN FREIRE
GONZAGA PATRIOTA
HERACLITO FORTES
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HOMERO OGUIDO
HUGO LAGRANHA
HUMBERTO COSTA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVO MAINARDI
JAIME FERNANDES
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JAIRO AZI
JARBAS LIMA
JOAO COSER
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE EGYDIO
JOSE JANENE
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PRIANTE
JOSE ROCHA
JOSE THOMAZ NONO
JOSE TUDE
JOVAIR ARANTES
JULIO CESAR
JURANDYR PAIXAO
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LEOPOLDO BESSONE
LIDIA QUINAN
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
MALULY NETTO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARINHA RAUPP
MARIO CAVALLAZZI
MARIO NEGROMONTE
MARISA SERRANO

MARQUINHO CHEDID	ROBERTO PAULINO
MAURICIO CAMPOS	ROBERTO VALADAO
MAURICIO NAJAR	RODRIGUES PALMA
MAURICIO REQUIAO	ROMEL ANIZIO
MAX ROSENMANN	RUBENS COSAC
MELQUIADES NETO	SALOMAO CRUZ
MILTON MENDES	SAULO QUEIROZ
MURILO PINHEIRO	SERGIO CARNEIRO
NELSON MARCHEZAN	SEVERIANO ALVES
NESTOR DUARTE	SILAS BRASILEIRO
NEY LOPES	SILVERNANI SANTOS
ODILIO BALBINOTTI	SILVIO ABREU
OSCAR GOLDONI	SILVIO TORRES
OSORIO ADRIANO	SIMARA ELLERY
OSVALDO BIOLCHI	TALVANE ALBUQUERQUE
PAES LANDIM	TETE BEZERRA
PAULO BORNHAUSEN	THEODORICO FERRACO
PAULO CORDEIRO	UBALDO CORREA
PAULO GOUVEA	VALDEMAR COSTA NETO
PEDRO CANEDO	VALDENOR GUEDES
PEDRO CORREA	VALDIR COLATTO
PHILEMON RODRIGUES	VANESSA FELIPPE
REGIS DE OLIVEIRA	VIC PIRES FRANCO
RICARDO BARROS	VICENTE ANDRE GOMES
RICARDO GOMYDE	VICENTE ARRUDA
RICARDO IZAR	VILMAR ROCHA
ROBERIO ARAUJO	WAGNER ROSSI
ROBERTO FRANCA	WELINTON FAGUNDES
ROBERTO JEFFERSON	WILSON CUNHA
ROBERTO MAGALHAES	

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	175	REPETIDAS: 13
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	2	
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	7	
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	198	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ADAUTO PEREIRA	PB	Bloco(PFL)
2 - ARI MAGALHAES	PI	PPR
3 - CHICO DA PRINCESA	PR	S. PART.
4 - CUNHA LIMA	SP	S. PART.
5 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
6 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
7 - JAIME FERNANDES	BA	Bloco(PFL)
8 - JOAO MAIA	AC	PSDB
9 - JOSE ROCHA	BA	Bloco(PFL)
10 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
11 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
12 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP
13 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 - JOSE FRITSCH	SC	PT
2 - PEDRO WILSON	GO	PT

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
2 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
3 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPR
4 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
5 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco (PL)
6 - MOISES LIPNIK	RR	Bloco (PTB)
7 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB

Ofício nº *176* 195

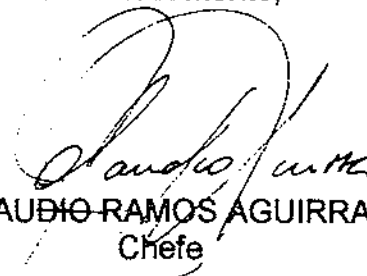
Brasília, 06 de junho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Expedito Júnior, que "dá nova redação ao **caput** e ao § 1º do art. 45 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
 013 assinaturas repetidas;
 007 assinaturas que não conferem;
 002 assinaturas de apoio; e
 001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. Mozart Vianna de Paiva
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1968

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II**DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.